



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 180122
Rec. 24.02.22

CÂMARA MUNICIPAL
01/06
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 078/2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR ATÉ 06 (SEIS) AUXILIARES DE CADASTRO IMOBILIÁRIO EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, até 06 (seis) Auxiliares de Cadastro Imobiliário, com jornada de trabalho de 30 horas semanais.

§ 1º O vencimento mensal será de R\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), proporcionalmente ao número de horas trabalhadas e reajustado ao mesmo tempo e nos mesmos índices dos demais servidores.

§ 2º As atribuições, os requisitos e a forma de provimento para a função encontram-se no Anexo I desta Lei.

Art. 2º A vigência dos contratos a que se refere o artigo 1º será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados uma vez por igual período ou por 06 (seis) meses.

Art. 3º Os servidores a serem contratados atuarão junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º As contratações de que trata o artigo 1º deverão ser precedidas de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto Municipal nº 3.227/2011, ao qual será dada a devida publicidade.

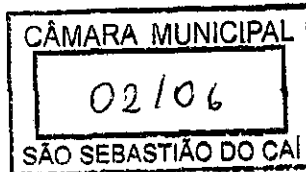
Art. 5º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 240, da Lei Municipal nº 2.312/2001 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Caí, podendo, no interesse da Administração, ser rescindido por qualquer das partes com aviso prévio de 15 (quinze) dias.

Art. 6º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 240 da Lei Municipal nº 2.312/2001 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Caí, bem como o pagamento de vale-alimentação, nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



2.312/2001 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de São Sebastião do Caí.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,



JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito Municipal.



ANEXO I

FUNÇÃO: AUXILIAR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO: Executar trabalhos administrativos de certa complexidade e atuar no cadastramento e recadastramento imobiliário do município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO: Identificar unidades imobiliárias e coletar informações concernentes aos imóveis, bem como do proprietário/possuidor, sejam estas pertencentes ao domínio público ou privado, localizadas em áreas rurais ou urbanas (Boletim de Cadastro de Imobiliário); Operar sistema de informação do setor de cadastro imobiliário e softwares gráficos (mapas e croquis); Auxiliar nas tarefas de classificação de imóveis, de revisão de cadastro imobiliário, de vistoria e medição; Conduzir veículos da Administração Municipal, desde que devidamente habilitado; Executar ações relacionadas ao Cadastro Imobiliário; Gerenciar os procedimentos de inscrição dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), mantendo atualizado o cadastro imobiliário com base na propriedade ou ocupação de imóveis que resultem na concretização do lançamento; Controlar o arquivo de Boletins de Cadastro Imobiliário, de atualização cadastral de logradouros, de face de quadras e lotes; Comunicar os contribuintes sobre as alterações cadastrais efetuadas, exceto aquelas decorrentes de Lei; Manter intercâmbio com órgãos internos e externos para obtenção de informações de interesse fiscal que possam suplementar os dados necessários à instrução dos processos relativos ao cadastro imobiliário; Atender ao telefone e ao público, prestando informações, orientando quanto às impugnações e aos locais de atendimento; Recebendo e transmitindo recados; Redigir informações simples, ofícios, cartas, memorando, telegramas, executar trabalhos de datilografia em geral, inclusive operar computadores; Organizar e classificar expedientes e documentos; Organizar arquivos, mapas e boletins administrativos; Fazer anotações em fichas e manusear fichários; Prestar informações e emitir relatórios relativos à sua área de atuação; Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidades associadas à sua especialidade e ambiente organizacional para o bom andamento do processo de recadastramento do IPTU.

REQUISITOS PARA A FUNÇÃO:

Escolaridade: Ensino Médio completo

Outros: Carteira Nacional de Habilitação na Categoria B.

REGIME DE TRABALHO:

Carga horária: Período de 30 horas semanais.

Outras: O serviço exige, sempre que for necessário, atividades externas, em horário diverso do regular, inclusive nos finais de semana, bem como a condução de veículos para a operacionalização de tais demandas.

FORMA DE PROVIMENTO:

Processo Seletivo Simplificado.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para contratação temporária de 06 (seis) Auxiliares de Cadastro Imobiliário, com carga horária de 30 horas semanais, para a Secretaria Municipal da Fazenda, para atuarem nos trabalhos de atualização da base cadastral imobiliária que serve de referencial para a apuração da base de cálculo do Imposto Territorial e Predial Urbano.

Nesse contexto, menciona-se que houve a contratação de empresa especializada em serviços de levantamento Topográfico Georreferenciado, conforme Pregão Presencial nº 046/2021, restando firmado o contrato nº 004/2022.

Essa ação já está em andamento, porém, a equipe técnica da Secretaria da Fazenda é enxuta e insuficiente para atualizar as informações e dados processados por todo o projeto de forma imediata.

Nesse sentido, será necessário um reforço temporário de mão-de-obra para coletar as informações corretas em campo, identificando os proprietários de imóveis, alimentando os sistemas, auxiliando no esclarecimento de informações aos munícipes e análise de eventuais impugnações. Cumpre gizar que todos os imóveis identificados no levantamento Topográfico Georreferenciado precisam de uma identificação do proprietário, sendo tal tarefa de competência do Município.

Sendo assim, faz-se necessário que a contratação seja realizada pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável uma vez por igual período ou 06 (seis) meses, sendo que após a conclusão dos trabalhos, esses servidores temporários serão desligados.

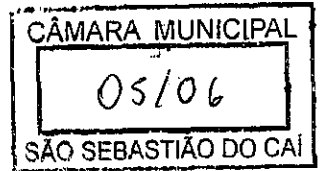
Destacamos que os profissionais a serem contratados serão selecionados através de Processo Seletivo Simplificado, ao qual será dada a devida publicidade. A convocação dos candidatos se dará conforme a demanda, disponibilidade e necessidade, observado o andamento dos trabalhos.

Destaque – se, por oportuno, que a provisoriedade é característica das funções sem cargo ou autônomas, como é o caso, e, por essa razão, devem ser de responsabilidade dos agentes temporários, que encontram previsão constitucional no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Acerca das funções sem cargo, ou dita autônomas, cita-se conhecida lição de Diogénes Gasparini:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



O cargo não se confunde com a função, embora toda cargo tenha função. Esta é, apenas, a atribuição ou rol de atribuições cometido a determinado agente público, para execução de serviços eventuais ou transitórios, sobre o regime celetista, tais como os que justificam a contratação dos agentes temporários (art. 37, IX, da CF). Isto nos leva a dizer que pode existir função sem cargo. As funções do cargo são permanentes, devendo, por isso, ser desempenhadas por servidores públicos estatutários. As funções sem cargo, ou autônomas, como querem alguns, são provisórias, e, por essa razão, devem ser da responsabilidade de agentes temporários.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 04 dias do mês de julho de 2022.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal

¹ GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 249.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

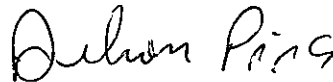
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 078/2022- CM 181/22
Relator: Dilson Dioclecio Pires
Projeto de lei do Executivo que autoriza o Poder
Executivo Municipal a contratar pessoal –
Auxiliar de Cadastro Imobiliário – em razão de
excepcional interesse público, e dá outras
providências.

PARECER

O projeto é legalmente constituído e é necessária a contratação de pessoas para o setor, a fim de melhorar a qualidade dos serviços prestados, conforme exposição de motivos. Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 07 de julho de 2022.



Vereador DILSON DIOCLECIO PIRES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Cesar dos Santos Junior, Nilse Maria Alves de Lima e João Marcos Duarte Guará: de acordo com o relator.

PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 07 de julho de 2022.



Vereador CESAR DOS SANTOS JUNIOR
Presidente

AUSENTE
ANASTÁCIO DA SILVA



DILSON DIOCLECIO PIRES



JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ



NILSE MARIA ALVES DE LIMA